

## **RESOLUÇÃO Nº 314, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente em Defesa da Vida e da Família, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, composta de 5 (cinco) parlamentares que serão indicados na forma regimental e nomeados por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A família defendida por esta Frente Parlamentar é aquela nos moldes do artigo 226, da Constituição Federal de 1998.

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família tem por finalidade acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados e participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família.

Art. 4º. As atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão propostas por cada membro, devendo a pauta ser deliberada por seu colegiado.

§ 1º. A Frente Parlamentar ora instituída, reger-se-à por regimento próprio e aprovado pelos seus membros.

§ 2º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o regimento interno para seu funcionamento.

§ 3º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia disponibilizará os meios adequados ao bom funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados por esta Casa de Leis.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**